

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

**CONTRATO Nº 008/2014, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO, referente a prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de 12 (doze) pessoas com idade entre 18 e 59 anos, com deficiências e/ou com transtorno mental, em situação de risco pessoal ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.**

### PROTOCOLO Nº 13.037.968-0

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, em exercício, **Leticia Codagnone Ferreira Raymundo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Hospital de Caridade São Pedro**, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 548 – CEP: 84.570-000, CNPJ: 78.897.519/0001-01, Cidade de Mallet – PR, neste ato representada por Luis Cezar Abib, RG.2.070.572, CPF. 536.491.339-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2013, parte integrante deste termo contratual, conforme Decreto Estadual nº 4.507/09, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para **Ana Paula Apolinário**, nascida em 22/10/1980, RG. 7.988.985-7, CPF não possui, **Ângela Alves Pinheiro**, nascida em 18/04/1990, RG. 9.332.481-1, CPF. 012.578.399-00, **Veronice da Silva**, nascida em 06/05/1982, RG. 9.332.554-0, CPF. não possui, **Jocimari Monzon**, nascida em 02/03/1976, RG. 8.869.021-4, CPF. 008.521.219-97, **Maria Vanessa Barbosa**, nascida em 13/02/1987, RG. 9.332.558-3, CPF. 012.580.339-76, **Roziane de Fátima dos Santos**, nascida em 16/07/1988, RG.12.436.602-0, CPF não possui, **Irene de Oliveira**, nascida em 05/04/1967, RG 8.553.782-2, CPF não possui, **Maria Luiza de Assis**, nascida em

18/11/1988, RG 12.564.338-8, CPF 012.580.329-02, **Joveilda Maria Alves**, nascida em 02/08/1982, RG 12.481.782-0, CPF 744.197.901-30, **Geyzicélia Gomes Macedo**, nascida em 18/11/1980, RG 9.332.493-5, CPF 012.578.069-98, **Jacimara Machado Nobre**, nascida em 13/01/1995, RG não possui, CPF não possui, **Adriane de Jesus Miranda**, nascida 10/02/1995, RG não possui, CPF 085.226.299-00 em com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com deficiências e/ou transtorno mental, indicadas pela contratante conforme Estudo Psicossocial em anexo deste contrato.

II – A prestação do serviço será feita por empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal “per capita” de R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais) totalizando o valor mensal de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil e trezentos e vinte reais), com total geral de R\$ 339.840,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), por 12 (*doze*) meses de contratação, cumprindo-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula terceira.

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária nº 5561.08244174.225, Rubrica Orçamentária nº 339039.00, fonte de recursos nº 257 e 147, Serviços Técnicos Profissionais.

III- Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o IGP-M (FGV).

## **CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO**

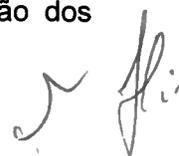
O preço do serviço será pago da seguinte forma:

a) a Nota fiscal/Fatura com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

b) a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

c) caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

d) a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos



serviços;

e) a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

f) A Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo, sendo que a publicação será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO**

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais legislações de garantia de direitos do público atendido: Direitos da criança e do adolescente, das pessoas

com deficiências e das pessoas com transtorno mental.

b) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

c) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

## **II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

b) fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;

d) manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06(seis) meses;

e) promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;

f) promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

g) desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;

h) disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;

i) atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.

j) garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

k) garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos, no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;

l) prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

m) prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;

n) encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;

o) garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.

p) realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e

responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional.

q) realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.

r) garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;

s) promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;

t) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;

u) participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;

v) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS;

w) realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social- NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

x) cumprir proposta de trabalho conforme alínea "a" do item 5.5 do Edital de Credenciamento nº01/2013 SEDS com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;

y) garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

z) Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;

b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;

c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;

d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do



trabalho;

g) instituir comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;

h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:



a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da associação;

XI – a alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



XX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização.

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§4º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de



autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§5º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração

do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Estadual 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4.507/09.



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Ficam nomeados como fiscal deste contrato a Sra. Elenice Malzoni, RG.14.63917-9, CPF. 284.002.679-15, com atribuição de fiscalização do contrato, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07 e na Regional Irati fica nomeado fiscal o Sr. Francisco Marochi, RG. 790323-5 e CPF. 071085409-91, para fiscalizar a execução dos termos acordados instrumento, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07, sendo responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe a contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelos servidores nomeados sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de janeiro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária da SEDS  
em exercício

Luis Cezar Abib  
Hospital de Caridade São Pedro

Testemunhas:

01. Francisco de Marochi ..... RG. nº 790323-5  
02. Denise Ap. Teixeira ..... RG. nº 7.136.006-7

de 30 de novembro de 2013.

CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda

Curitiba, 02/01/2014  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 144,00 - 3883/2014

PROTOCOLO: 13.037.968-0

OBJETO: Atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional para pessoas com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com deficiência e/ou transtorno mental, indicadas pela contratante conforme Estudo Psicossocial.

VALOR: R\$ 339.840,00

CONTRATADA: Hospital de Caridade São Pedro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.225 Rubrica 3390 3900  
Fonte: 257 e 147

VIGÊNCIA: – 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo.

Curitiba, 09/01/2014  
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária de Estado – SEDS  
em exercício

R\$ 120,00 - 3876/2014

## Secretaria de Estado da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 087/2013 – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.985.873-9

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0141/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 087/2013 – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de salas modulares em madeira para a Escola Estadual Indígena Nandê Renonderá, localizada na aldeia Ava Guarani – Tekoha Jey, no Município de Guaira, pelo valor de R\$ 149.047,89 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e ADJUDICO em favor da empresa CONSTRUIRA – CONSTRUTORA GUAIRA LTDA. - EPP, CNPJ 13.520.552/0001-72, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2014.  
Flávio José Arns  
Secretário de Estado da Educação

R\$ 144,00 - 3850/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 110/2013 - SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.111.948-0

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 142/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 110/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Professor Erasmo Braga, no Município de Sengés, pelo valor de R\$ 80.112,47 (oitenta mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa ELISETE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. - ME, CNPJ 12.662.200/0001-99, vencedora do certame

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2014.  
Flávio José Arns  
Secretário de Estado da Educação

R\$ 120,00 - 3949/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 090/2013 – SEED/SUDE

PROTOCOLO 11.942.587-5

OBJETO: reparos e melhorias no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, no Município de Ivaiporã, no valor máximo de R\$ 1.033.611,08

EMPRESA CLASSIFICADA: 1ª Construtora Mascioni Emp. Imobiliários Ltda – EPP, R\$ 844.460,25, 2ª Bellagium Construção Civil Ltda – ME, R\$ 856.863,66, 3ª Wilson Carlos Jaskiv Kaluz Ltda – EPP, R\$ 361.514,83, 4ª Icoplan Construções Ltda – ME, R\$ 930.249,97.

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA: 1ª Construtora Mascioni Emp. Imobiliários Ltda – EPP, R\$ 844.460,25 – VENCEDORA DO CERTAME - 2ª Bellagium Construção Civil Ltda – ME, R\$ 856.863,66, 3ª Wilson Carlos Jaskiv Kaluz Ltda – EPP, R\$ 361.514,83.

Curitiba, 16 de janeiro de 2014.  
Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

R\$ 120,00 - 3853/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RESULTADO DO JULGAMENTO CONVITE Nº 115/2013 – VD - SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.885.477-2

OBJETO: reparos no Colégio Estadual Darlei Adad, no Município de Campo Largo, no valor máximo de R\$ 149.998,71 – Gestão Verba Descentralizada  
EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Fiume Sile Engenharia Ltda – EPP, R\$ 100.349,14, 2ª Construtora Camargo Neto Ltda – ME, R\$ 104.999,10, 3ª RZ Empreiteira de Obras Ltda – ME, R\$ 109.949,05, 4ª Alkaios Construção Civil Ltda – EPP, R\$ 118.153,98, 5ª DMR Projetos Ltda – ME, R\$ 119.997,28, 6ª G.A. Moretti Construções Civas Ltda – EPP, R\$ 146.998,73.

EMPRESAS HABILITADAS: 1ª Fiume Sile Engenharia Ltda – EPP, R\$ 100.349,14 – VENCEDORA DO CERTAME – 2ª Construtora Camargo Neto Ltda – ME, R\$ 104.999,10, 3ª RZ Empreiteira de Obras Ltda – ME, R\$ 109.949,05.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

R\$ 120,00 - 3955/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Colégio Estadual Osório Duque Estrada.

CONTRATADA: Edifício Construções Ltda ME – CNPJ: 11.317.416/0001-54.

OBJETO: Contrato nº 04/2014 – SEED/Colégio Estadual Osório Duque Estrada, para execução de serviços de reparos no estabelecimento de ensino, sito na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, em Diamante do Sul/PR, no valor total de R\$ 112.318,98 (cento e doze mil, trezentos e deztoito reais, noventa e oito centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 08/2013-SEED/NRE DE LARANJEIRAS DO SUL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

HOMOLOGADO POR: Sílvia Tavares.

DATA: 14/01/2014.

R\$ 120,00 - 4016/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALTO ALEGRE

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Colégio Estadual do Campo Alto Alegre

CONTRATADA: Sartori e Silva Arquitetura e Construção Ltda ME – CNPJ: 14.500.132/0001-97.

OBJETO: Contrato nº 06/2014 – SEED/Colégio Estadual do Campo Alto Alegre, para execução de serviços de reparos no estabelecimento de ensino, sito na Localidade Alto Alegre Rural, em Quedas do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 116.909,40 (cento e dezesseis mil, novecentos e nove reais, quarenta centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 05/2013-SEED/NRE DE LARANJEIRAS DO SUL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGADO POR: Railson Andreiv.

DATA: 15/01/2014.

R\$ 120,00 - 4070/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CEEBJA QUEDAS DO IGUAÇU

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Quedas do Iguaçu.

CONTRATADA: Sartori e Silva Arquitetura e Construção Ltda ME – CNPJ: 14.500.132/0001-97.

OBJETO: Contrato nº 07/2014 – SEED/Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Quedas do Iguaçu, para execução de serviços de reparos no estabelecimento de ensino, sito na Rua Ipê, nº 3505, Centro, em Quedas do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 113.231,92 (cento e treze mil, duzentos e trinta e um reais, noventa e dois centavos) com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 06/2013-SEED/NRE DE LARANJEIRAS DO SUL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

HOMOLOGADO POR: Clóvis Luiz Stormovski.

DATA: 15/01/2014.

R\$ 144,00 - 4075/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA. COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – EFM.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 092/2013 – SEED/NRE UMUARAMA

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual de Iporã – EFM, município de Iporã, Estado do Paraná.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE 12 (DOZE) PESSOAS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, COM DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO.**

**PROTOCOLADO Nº 13.037.968-0**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 008/2014, além dos já indicados:

**Dotação Orçamentária 4760.10301174.202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco/FUNSAÚDE - Rubricas Orçamentárias 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais - 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte 100.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 008/2014.

Curitiba, 19 de AGOSTO de 2014.

  
Maristela Marchioro Chudzy  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social